

LEI N° 1249/98

Autoriza a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil do Município de Viçosa a Gratificação de Atividade de Magistério (GAM).

Art. 2º - A Gratificação de Magistério terá o valor individual resultante da diferença entre o nível salarial e em que estiver enquadrado o professor, segundo o disposto pela Lei Municipal nº 988/94, e o piso estabelecido para o Magistério do Ensino Fundamental pela Lei Federal nº 9.424/96, que é de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - Nenhuma vantagem de caráter pessoal incidirá sobre a gratificação instituída por esta Lei.

Art. 4º - Os benefícios da presente Lei são estendidos aos professores inativos do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil do Município.

Art. 5º - Os benefícios da presente Lei retroagem a 1167 de janeiro do corrente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 01 de abril de 1998

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 31.03.98)